



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 26/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores abaixo-assinados, com fundamento no art. 158, §3º, do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Igarapava-SP, apresenta à discussão e deliberação do douto Plenário a seguinte Proposta de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, que “ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 08/02/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Substitui a epígrafe do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, pela seguinte redação:
“PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25, DE 8 DE AGOSTO DE 2025”

Art. 2º. Substitui a ementa do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, pela seguinte redação:
“REVISA O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 30 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 3º. Substitui os arts. 1º, 2º e 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, pela seguinte redação:

“Art. 1º. Fica revisto e atualizado o Anexo I, da Lei Complementar nº 101, de 30 de abril de 2025, nos termos do §7º, art. 50, da Lei Complementar nº 92, de 8 de fevereiro de 2024.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º. Fica mantido o Anexo I constante da proposição original.

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

Reflexões

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda visa adequar a proposição à recomendação jurídica exarada no Parecer Jurídico nº 84/2025. Com efeito, a proposição visa justamente atualizar o anexo I, da LC 101/2025, e não inserir § único ao artigo 50, que já conta com 7 parágrafos.

Isto é extraído do final da justificativa, que trata de “atualização do Plano de Amortização”.

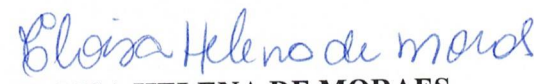
Ademais, a forma está inadequada, uma vez que, nos termos do §7º, art. 50, da LC 92/2024, o veículo adequado para revisão do Plano de Amortização é a Lei Ordinária, e não Complementar, sendo possível, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 1.092/SE, alterar sua forma, desde que tenha pertinência e não implique aumento de despesas.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

EDINAMAR AP. ISETE DA COSTA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


MARIANA ITAGINO SACONATO CORREIA
Vice-Presidente


ELOISA HELENA DE MORAES
Membra

- Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
 - Telefone: (16) 3172-1023
 - E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
 - Site: www.igarapava.sp.leg.br
- CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava